

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA DATAMEC 2016/2017.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial em Salvador/BA, Distrito Federal, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP.

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2016 os Pisos Salariais dos empregados da DATAMEC serão os seguintes:

Para jornada de 40 horas/semana = R\$ 1.620,00 (Hum mil e seiscentos e vinte reais);
Para jornada de 36 horas/semana = R\$ 1.420,00 (Hum mil quatrocentos e vinte reais);
Para jornada de 30 horas/semana = R\$ 1.340,00 (Hum mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTAMENTO

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 30/04/2016, terão reajuste linear pelo índice do ICV Dieese mais 5% a título de produtividade, retroativos a 1º de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos a partir de 16 de maio de 2015 e até 15 de maio de 2016, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês;

Parágrafo Segundo: Nos reajustamentos previstos na cláusula primeira não serão compensados os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/2015 a 30/04/2016;

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Acordo entendem-se como funcionários os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados e os licenciados beneficiados com complementação auxílio doença ou acidentário e licença maternidade.

CLÁUSULA 5ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A DATAMEC poderá realizar descontos em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente por escrito, referentes ao pagamento da participação dos funcionários nos custos dos benefícios oferecidos pela empresa, por constituírem vantagens ou potenciais vantagens. Entre tais benefícios configuram, entre outros, os planos de assistência à saúde, seguros de vida, planos de aquisição de ações, vale transporte e vale refeição.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

Serão consideradas horas extras aquelas praticadas pelo funcionário além do expediente normal e aquelas praticadas no sexto e sétimo dia da jornada semanal.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas além do expediente normal e no sexto dia da jornada serão remuneradas a razão de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da hora regular;

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias realizadas no sétimo dia da jornada semanal e feriados serão remunerados a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora regular;

Parágrafo Terceiro: Os funcionários cuja jornada normal de trabalho é de seis dias receberão horas extras com adicional de **70% (setenta por cento)**, se realizadas do primeiro a sexto dia da jornada semanal e 100% (cem por cento) se realizadas no sétimo dia da jornada semanal ou feriados;

Parágrafo Quarto: Os funcionários cuja jornada normal de trabalho é estipulada de terça-feira a sábado serão remunerados a razão de **100% (cem por cento)** sobre as horas trabalhadas no sexto e sétimo dia da jornada, indistintamente.

CLÁUSULA 7ª – HORÁRIO NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e **as 06h00min (seis horas)** do dia seguinte.

Parágrafo Único: O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno na razão de **30% (trinta por cento)** de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DATAMEC nos ambientes reconhecidamente insalubres, conforme determinado em seu PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais pagará aos empregados sujeitos a exposição, os adicionais previstos em Lei.

Parágrafo Único: Nos casos em que o empregado deixar de estar exposto aos agentes insalubres ou receber equipamentos de proteção deixará de fazer jus ao adicional de insalubridade.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL SOBREAVISO

Somente receberão sobreaviso aqueles funcionários cuja gerência imediata previamente avisar o funcionário da necessidade de disponibilidade. **Fica estabelecido que a critério do empregado seja facultada a possibilidade da conversão do adicional para o banco de horas.**

Parágrafo Primeiro: O gerente deverá indicar ao funcionário o período em que ele poderá ser acionado;

Parágrafo Segundo: O mero porte de Bip ou celular não caracteriza hora de sobreaviso.

CLÁUSULA 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

SHIN CA 07 Bloco Y, 2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

A Participação nos Lucros e Resultados será negociada nos termos da **Lei 12.832/ de 20 de junho de 2013**.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2016, Auxílio Refeição de R\$ **40,00 (quarenta reais)** diários, concedidos através de 24 tíquetes mensais.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo, sendo que sua vigência será a partir de 01 de agosto de 2016:

Salários	Participação do Empregado
Ate R\$ 7.647,50	2 %
De R\$ 7.647,50 a R\$ 11.393,35	7 %
Acima de R\$ 11.393,35	10 %

Parágrafo Segundo: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete;

Parágrafo Terceiro: São elegíveis ao recebimento dos tíquetes os funcionários em atividade, em gozo de férias, licença maternidade ou auxílio-doença ou acidentário durante o período de complementação salarial;

Parágrafo Quarto: A DATAMEC poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por mais de 12 meses, os seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos;

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A empresa com 30 dias de antecedência divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção. O primeiro cartão será custeado pela empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo Oitavo: A empresa concederá a título de abono natalino uma cartela excedente de tíquete no mês de dezembro.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAMEC continuará estendendo o benefício, nos termos da política interna da Unisys Brasil, com o **valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, a partir de 01/05/2016 a todos sem nenhuma participação do funcionário.

Parágrafo Único: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 13ª- TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que para o transporte noturno sejam disponibilizados transporte particular, vans ou ônibus para funcionários da noite (regresso) e da madrugada (ingresso). Visto não permitir que fiquemos expostos (assaltos, escassez de ônibus e etc.) durante o trajeto.

Havendo situações que necessitem de algum reestudo sobre o assunto, a DATAMEC, Sindicatos locais e Fenadados entabularão negociações com a finalidade.

Parágrafo Único: A concessão de Vale-Transporte obedecerá à legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª- AUXILIO COMBUSTÍVEL.

Aos empregados que utilizarem automóvel particular para o deslocamento de casa para o trabalho será facultado à DATAMEC o pagamento de vale combustível no valor equivalente ao do transporte público coletivo que seria utilizado pelo empregado no percurso casa-trabalho, na forma da Lei 7.418 de 1995.

Parágrafo Primeiro: os valores serão apurados em conformidade com a declaração do empregado dos meios de transporte utilizado, em conformidade com o disposto no Dec. 95.247/1987 e sob as penalidades do preconizado no art. 7º, §3º do mesmo.

Parágrafo Segundo: o benefício de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma importará em prestação "in natura", não integrando ou incorporando a remuneração do empregado para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei 7.418 de 1995.

Parágrafo Terceiro: o pagamento do vale combustível deverá ser efetuado através de cartão combustível, específico para este fim, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá a todos os funcionários e seus dependentes, Plano Odontológico sem limite de utilização de valores, com co-participação dos funcionários de 10% sobre os serviços utilizados, com base na tabela de procedimentos do Plano. Fica acertado que aquele empregado que perder o vínculo com a empresa terá durante o prazo de doze meses a manutenção do seu plano custeado pela a empresa.

Parágrafo Primeiro: O Plano odontológico terá abrangência sobre serviços de Ortodontia, limitado a concessão de aparelho gratuitamente e a manutenção terá coparticipação dos funcionários de 50% do valor da tabela de procedimentos do Plano.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a atender integralmente a ANS, elaborando em 30 dias cartilha explicativa de abrangência e procedimentos. Na adequação à ANS não haverá aumento dos custos e nem redução dos procedimentos já previstos.

CLÁUSULA 16ª – PLANO DE SAÚDE

SHIN CA 07 Bloco Y,2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

A DATAMEC permitirá o livre acesso dos empregados admitidos a todas as opções existentes dos planos de saúde da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos deverão observar as normas internas da UNISYS, estabelecidas para cada cargo. Fica acertado que o empregado desligado da empresa sem justa causa terá durante o prazo de doze meses a manutenção do seu plano custeado pela a empresa.

Parágrafo Segundo: É facultada a permanência dos aposentados no plano de saúde e odontológico oferecido pela DATAMEC, após a rescisão de seus contratos de trabalho com a DATAMEC, nos limites dos contratos celebrados pela DATAMEC com a OPERADORA, na modalidade ambulatorial e hospitalar, com a participação da DATAMEC no custeio de 100% do plano, observado as regras abaixo:

A modalidade oferecida ao aposentado enquadrado nesta cláusula é de caráter individual, devendo a DATAMEC assumir a integralidade da sua mensalidade no custeio do plano e, assumindo o aposentado a integralidade das mensalidades dos seus dependentes. A manifestação de adesão será feita por escrito diretamente na DATAMEC, no prazo de trinta (30) dias, a contar do último dia do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Terceiro: A empresa informara aos participantes os valores referentes ao custo do plano individualmente. Fica estabelecido que em caso de mudança de operadora a empresa se compromete a manter minimamente as condições iniciais do contrato vigente adequada as normas vigentes da ANS.

CLÁUSULA 17ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

A DATAMEC complementarará por até 12 (doze) meses o salário pago pelo INSS, garantindo ao empregado o salário integral descontado dos encargos e impostos pertinentes, a partir do 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da área de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A empresa antecipará o benefício a ser recebido pelo INSS, sendo o empregado responsável pelo reembolso à empresa dos valores recebidos em adiantamento em até 05 dias do recebimento pelo INSS, sob pena de desconto integral nos próximos salários do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela empresa.

Parágrafo Segundo: Fica igualmente assegurada a complementação salarial ao trabalhador aposentado junto à Previdência Social, sendo que a complementação devida será equivalente à diferença entre o valor da aposentadoria e o seu salário mensal fixo.

CLÁUSULA 18ª - BENEFÍCIO CRECHE OU AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR:

O Auxílio-creche é um benefício concedido que vise ajudar aos trabalhadores e trabalhadoras, numa fase delicada do cuidado com seus filhos. Esse benefício é válido até a criança completar 7 anos, obedecendo às seguintes condições:

- . Até a criança completar 6 (seis) meses de idade, o reembolso é integral desde que comprovado o pagamento;

- . Se os trabalhadores e trabalhadoras não comprovarem o pagamento, o auxílio é no valor de meio salário mínimo por mês até o sexto mês;
- . Após o 6º mês até completar 3 (três) anos de idade, o reembolso é de 85% do valor da mensalidade até o limite de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- . Após 3 anos e até 7 anos completos de idade, desde que esteja cursando o C.A. o reembolso é de 50% do valor da mensalidade até o limite de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais reais);
- . Além da mensalidade será reembolsado 1 matrícula por ano.

O processo de reembolso é efetuado pelo Departamento de Pessoal, basta encaminhar o formulário anexo junto com a certidão de nascimento do filho/dependente legal (apenas no primeiro mês) e o recibo da mensalidade.

CLÁUSULA 19ª – SEGURO DE VIDA

A DATAMEC concederá a seus funcionários, para fins de Seguro de Vida em grupo, os mesmos benefícios concedidos pela Unisys Brasil a seus funcionários, conforme consta nas normas estabelecidas na Intranet da empresa. **Fica acertado que semestralmente, e quando houver mudanças no contrato acima referido, a empresa fornecerá extrato desse seguro ou cópia da apólice ao funcionário segurado, assim como de seus beneficiados.**

CLÁUSULA 20ª – DESPESAS EM VIAGEM

A DATAMEC, quando da viagem a serviço dos seus empregados, adiantará, com antecedência, numerário destinado a deslocamento e alimentação, para os trabalhadores que não tenham cartão corporativo fornecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: A compra de passagens e pagamento de hotéis deverá ser efetivada pelos empregados, exclusivamente, com cartão corporativo, e a solicitação de crédito direto no cartão feito nos sistemas da empresa nos prazos requeridos para quitação das despesas.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na política de reembolso de despesas serão previamente comunicadas.

Parágrafo Terceiro: Nas viagens o período de deslocamento, na ida e na volta, compreendido entre a residência do empregado e o hotel onde ficará hospedado ou entre a residência e o local de trabalho serão considerados como hora normal trabalhada. **Ficando claro que as horas excedentes serão compreendidas como horas extras.**

Parágrafo Quarto: A Datamec antecipará uma média projetada das despesas em viagem para qualquer meio que seja utilizado (cartão corporativo, cartão de crédito próprio).

CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO EDUCACIONAL

A DATAMEC se compromete a buscar parcerias com instituições de ensino, com o objetivo de firmar convênios, que possibilitem a concessão de descontos aos seus empregados, nos cursos oferecidos.

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A DATAMEC poderá implantar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, de acordo com os termos fixados pela legislação em vigor, cujo instrumento jurídico para a sua aplicabilidade será o ACT com os Sindicatos.

CLÁUSULA 23ª - DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA

A DATAMEC concede UM dia por ano para comemoração da data, que será sempre a sexta-feira posterior à data de Corpus Christi.

CLÁUSULA 24ª - EXPATRIADOS E IMPATRIADOS

Esse acordo não se aplicará aos funcionários que foram transferidos para exercerem suas atividades em outro país. Da mesma forma, esse acordo não tem aplicação aos empregados que estão exercendo suas atividades no Brasil por força de transferência de outros países.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Estão mantidas pela DATAMEC as Estabilidades Temporárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 26ª – HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAMEC tem como horário de trabalho normal das 08h00min as 17h30min, com 01h30minh de intervalo para almoço. Fica estabelecido que poderá haver flexibilização do horário para saída de almoço, entre às 11h00 e às 14h00, desde que o empregado obtenha autorização prévia do seu Gestor.

Parágrafo Primeiro: A DATAMEC poderá praticar horários diferenciados, observadas as jornadas semanais identificadas na Cláusula 27ª. **CLÁUSULA 27ª - JORNADA DE TRABALHO.**

Parágrafo Segundo: A DATAMEC poderá entabular negociações com os sindicatos regionais para a adoção de escala de revezamento em áreas específicas da empresa.

Parágrafo Terceiro: A DATAMEC adotará a flexibilização do horário permitindo a compensação no mesmo dia da jornada de trabalho, de atrasos de até meia hora.

CLÁUSULA 27ª - JORNADA DE TRABALHO

A DATAMEC praticará jornadas semanais de 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas de acordo com a legislação em vigor e o Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 28ª - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em período de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de 1 (uma) hora, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 8 (oito) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 1 (um) período de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 29ª - HORÁRIO FLEXÍVEL

A DATAMEC poderá, através de negociação coletiva com o sindicato local e FENADADOS, implementar políticas de flexibilização do horário de trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da Empresa e dos empregados. Estas políticas

SHIN CA 07 Bloco Y, 2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a desenvolver mecanismos seguros para controlar os horários e carga horária praticados por cada empregado de forma a que não haja prejuízos, nem para os empregados e nem para a empresa.

Parágrafo Segundo: As partes concordam que a realização pelos empregados de horários de trabalho diferentes do horário estabelecido no Contrato Individual de Trabalho não implica em pagamento de adicionais à título de horas extras.

Parágrafo Terceiro: A DATAMEC poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento, desde que comunique com antecedência de 1 (uma) semana, as políticas de flexibilização de horário, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito. O horário padrão de trabalho da Empresa ou aquele registrado no Contrato de Trabalho Individual constituem, efetivamente, o compromisso da empresa para com os empregados.

Parágrafo Quarto: Compete a DATAMEC a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser atribuídos horários de trabalho flexíveis, bem como, o grau de flexibilidade desses horários.

CLÁUSULA 30ª - TRABALHO EM CASA

A DATAMEC poderá implementar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da Empresa e dos empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa poderão ser isentados de controle de horário e jornada.

Parágrafo Segundo: A DATAMEC poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito. O local de trabalho da Empresa, representado pelas diversas instalações da mesma, ou aquele registrado no Contrato Individual de Trabalho, constituem, efetivamente, o compromisso da Empresa para com os empregados.

Parágrafo Terceiro: Compete a DATAMEC a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de trabalho em casa, bem como, a necessidade de eventuais deslocamentos até as instalações da Empresa ou empresas clientes.

Parágrafo Quarto: A realização do trabalho em casa será precedida de avaliação individual das condições de trabalho e custos envolvidos.

Parágrafo Quinto: Serão realizadas reuniões periódicas (no mínimo semestrais) entre empregados, FENADADOS, Sindicatos e Empresa, para avaliação das experiências acumuladas.

Parágrafo Sexto: O sindicato será informado de todos os casos de empregados enquadrados nesta cláusula, que ultrapassarem período de 30 dias.

CLÁUSULA 31ª - BANCO DE HORAS

A DATAMEC poderá adotar a prática de Banco de Horas, conforme a legislação vigente e os limites e condições estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá compensar apenas as primeiras 16 horas do saldo do banco de horas, pagando-se automaticamente todas as demais, exceto se, por sua exclusiva prerrogativa, o empregado solicitar por escrito a sua inclusão no banco.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes à décima sexta do saldo do banco de horas, bem como as horas trabalhadas em domingos e feriados não poderão ser compensadas.

Parágrafo Terceiro: A apuração das horas excedentes realizadas a partir de 01 de janeiro de 2012 ocorrerá bimestralmente e a compensação deverá ocorrer conforme abaixo mencionado:

- a) As horas extras apuradas de janeiro a fevereiro poderão ser compensadas até final de maio, com pagamento das horas não compensadas na folha de junho.
- b) As horas extras apuradas de março a abril poderão ser compensadas até final de julho, com pagamento das horas não compensadas na folha de agosto.
- c) As horas extras de maio a junho poderão ser compensadas até final de setembro, com pagamento das horas não compensadas na folha de outubro.
- d) As horas extras de julho a agosto poderão ser compensadas até final de novembro, com pagamento das horas não compensadas na folha de dezembro.
- e) As horas extras de setembro a outubro poderão ser compensadas até final de janeiro, com pagamento das horas não compensadas na folha de fevereiro.
- f) As horas extras de novembro a dezembro poderão ser compensadas até final de março, com pagamento das horas não compensadas na folha de abril.

Parágrafo Quarto: O Banco de Horas funcionará como uma “conta corrente”, onde poderão ser incluídas horas a favor da empresa e/ou do funcionário.

Parágrafo Quinto: O critério de compensação/pagamento será por ordem de entrada no Banco de Horas, ou seja, a primeira hora a entrar no Banco de Horas será a primeira a ser compensada/paga.

Parágrafo Sexto: Ao final do prazo estabelecido no parágrafo segundo, as horas não compensadas serão pagas com os acréscimos legais.

Parágrafo Sétimo: A empresa se compromete a criar um grupo de estudo interno com a participação dos sindicatos para analisar o sistema atual de Banco de Horas. As partes se

SHIN CA 07 Bloco Y, 2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

comprometem a discutir/negociar, quaisquer modificações que porventura necessitam ser realizadas no sistema de Banco de Horas.

CLÁUSULA 32ª - FÉRIAS - FLEXIBILIZAÇÃO

A empresa disponibilizará para os empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos, a flexibilização de férias em 2 (dois) períodos, que deverá ser solicitada pelos interessados no período de aquisição.

CLÁUSULA 33ª - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa efetuará o pagamento da licença maternidade nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 34ª – AUSÊNCIAS LEGAIS

A DATAMEC, além dos já previstos em Lei, concede como liberalidade para licença casamento, 4 (quatro) dias corridos de acréscimo aos 3 previstos na legislação, perfazendo um total de 7 (sete) dias corridos e imediatamente subsequentes a data efetiva do casamento. A DATAMEC concede ainda 3 (três) dias adicional aos 2 (dois) previstos em Lei para o caso de falecimento de cônjuge, descendente ou ascendente.

CLÁUSULA 35ª - CIPA

A DATAMEC se compromete ao cumprimento da legislação no tocante a instauração da CIPA.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 60 dias será instalado um grupo de trabalho composto de 4 membros, sendo 2 indicados pela empresa, 1 indicado pelo sindicato local e 1 representante da FENADADOS. Este grupo de trabalho será suportado pelas áreas jurídicas da DATAMEC e FENADADOS.

Parágrafo Segundo: o objeto do grupo de trabalho será analisar a legislação vigente e verificação das regionais para o fim de eventuais instalações de CIPA.

Parágrafo Terceiro: As normas de procedimentos e metodologias de trabalho serão consensuadas na primeira reunião.

CLÁUSULA 36ª - EXAMES MÉDICOS

A DATAMEC submeterá todos os seus empregados a exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retomo após licença superior a 30 dias, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional ASO, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Uma cópia do ASO, assim como dos resultados dos exames será entregue ao empregado, e outra cópia será encaminhada ao Departamento Pessoal para devido arquivo.

Parágrafo Segundo: A recusa do empregado em realizar os exames ocupacionais acima determinados, isentará a empresa de responsabilidade referente a doenças ocupacionais. A liberação das verbas de férias poderá ser condicionada a realização dos exames.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a incentivar seus empregados a realizarem os exames preventivos rotineiros na mesma época dos exames periódicos.

CLÁUSULA 37ª - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos, odontológicos e de acompanhamento fornecidos por médicos registrados no CRM Conselho Regional de Medicina e CRO Conselho Regional de Odontologia, na forma da legislação vigente, sendo ainda aceitos atestados emitidos por profissionais credenciados ao Plano de Assistência Médica oferecido pela DATAMEC a seus empregados.

Parágrafo Primeiro: No caso de atestado médico por período superior a 15 (quinze) dias o empregado entrará em período de Auxílio-Doença, desde que submetido a perícia médica por médico habilitado pela Previdência Social e/ou pelo serviço médico da empresa, neste caso somente em se tratando da 1ª perícia.

Parágrafo Segundo: No caso de reincidência do afastamento inferior a 15 (quinze) dias, num período inferior a seis meses, a empresa poderá, a seu critério, requerer ao empregado a realização de avaliação médica complementar, em médico do trabalho por ela indicado e com o acompanhamento do sindicato.

CLÁUSULA 38ª - REABILITAÇÃO

Segundo a legislação vigente todo o empregado afastado por doença profissional, desde que reconhecida pelo INSS, deverá ser reintegrado na Empresa em função diversa daquela que motivou o afastamento.

CLÁUSULA 39ª - DISPENSA DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária integral, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 40ª - COMUNICAÇÃO AO INSS

A DATAMEC, mediante avaliação de sua área responsável por Medicina Ocupacional, emitirá a CAT quando for o caso.

Parágrafo Único: Nos termos da Lei, a cópia da CAT será encaminhada ao Sindicato regional.

CLÁUSULA 41ª - DIREITO DOS REPRESENTANTES

O empregado Dirigente Sindical que permanecer afastado do trabalho para prestação de serviços a organização sindical, (Sindicatos e/ou FENADADOS) terá todos os direitos a treinamento, quando do seu retorno ao trabalho, pós-cumprimento do mandato, com vistas a execução das atividades que lhe forem confiadas, esse tempo será contado como de efetivo cumprimento da função para todos os fins.

CLÁUSULA 42ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A DATAMEC assegurará a frequência livre sem prejuízos ao salário dos empregados Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais, até o máximo de 80 (oitenta) horas, por ano, devidamente convocadas, comprovadas e comunicadas previamente à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: A DATAMEC, compreendida nacionalmente, por todos os Locais/Regionais, liberará, em tempo integral, com remuneração, como se em atividade

SHIN CA 07 Bloco Y, 2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

estivessem, 03 (três) empregados Dirigentes Sindicais, devidamente eleitos para cumprimento de mandato na FENADADOS ou Sindicatos, observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A DATAMEC assegura aos Sindicatos e a FENADADOS o direito de manter afastado do trabalho, com salários as suas expensas (FENADADOS ou Sindicatos), quantos empregados dirigentes sindicais entender necessários, nos limites da legislação vigente, para prestar serviços a Organização Sindical, desde que comunique formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência a empresa.

Parágrafo Terceiro: A DATAMEC liberará seus empregados da marcação do ponto em todas as suas bases, para participar de assembléias previamente comunicadas à área de Recursos Humanos, e convocados pelo Sindicato regional e/ou FENADADOS, assegurando o pleno funcionamento às seções/departamentos/divisões, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que devidamente comprovado, sendo as horas compensadas a critério da DATAMEC, sem pagamento de adicionais.

Parágrafo Quarto: Durante o período de negociação do Acordo Coletivo com a DATAMEC, será permitido um adicional de 40 (quarenta) horas de ausência, a cada ano, para os substitutos dos representantes sindicais, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento dos representantes titulares.

Parágrafo Quinto: As horas utilizadas pelos Dirigentes Sindicais nas mesas de negociação coletiva de campanha salarial e PLR não serão descontadas.

Parágrafo Sexto: As liberações de dirigentes sindicais hoje existentes, previstas no parágrafo primeiro, que excedam a (03) três, serão excepcionalmente mantidas até o final do atual mandato sindical do dirigente ou até o final da vigência do presente acordo, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 43ª - GARANTIA DE ACESSO

Será garantido o acesso a todas as dependências de trabalho, no Local/Regional da DATAMEC aos Dirigentes Sindicais, do Local/Regional de sua origem, respeitadas as normas do sistema de qualidade e segurança da DATAMEC e Condominiais, quando o estabelecimento da empresa estiver localizado em prédio comercial.

Parágrafo Primeiro: Nas dependências de trabalho do Local/Regional, onde as normas do sistema de qualidade, segurança ou condominiais da DATAMEC proibam o acesso de pessoas estranhas ao setor, a Empresa colocará a disposição os meios para que os empregados se reúnam com os seus representantes, em horários e dias pré-agendados, com a direção de Recursos Humanos, sendo as horas despendidas nessas reuniões compensadas pelos empregados, sem pagamento de adicionais, a critério da DATAMEC.

Parágrafo Segundo: No intuito de evitar conflitos e interpretações erradas do papel da representação sindical acorda-se que a Fenadados e os Sindicatos avisarão previamente a área de Recursos Humanos, quando houver a necessidade de comunicação aos empregados que exija a reunião de várias pessoas de um mesmo departamento.

CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

SHIN CA 07 Bloco Y, 2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

A DATAMEC descontará em folha de pagamento a contribuição que for fixada em assembléia geral para custeio das negociações coletivas, garantido o direito de oposição ao empregado sindicalizado ou não no prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro: A DATAMEC repassará a Fenadados e aos respectivos Sindicatos, no prazo máximo de 10 dias após a data do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- Ao Sindicato: 62,21% do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato.
- A FENADADOS: 37,79% restantes.

Parágrafo Segundo: A redefinição de critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente a DATAMEC pela FENADADOS com antecedência mínima de 30 dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

CLÁUSULA 45ª - QUADROS DE AVISO

A Empresa concorda com a existência de Quadros de Avisos, sendo 03 (três) no Rio de Janeiro. 02 (dois) em São Paulo. 02 (dois) em Belo Horizonte. 01 (um) em Brasília. 01 (um) em Salvador e 01 (um) em Porto Alegre, e que neles seja afixado o material informativo da FENADADOS/Sindicatos, contendo comunicações de interesse dos empregados da DATAMEC.

Parágrafo Primeiro: A Empresa concorda que cópias dos Acordos firmados entre a DATAMEC e a Representação dos Empregados sejam afixados nos Quadros de Avisos.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a distribuir por qualquer via uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado, entre ela e o Sindicato / FENADADOS, a cada empregado.

Parágrafo Terceiro: Distribuição de Panfletos - haverá um local previamente determinado pela Empresa e Sindicatos, onde os panfletos emitidos pelo Sindicato/Fenadados permanecerão a disposição dos empregados, sendo vedada a distribuição interna pelos dirigentes sindicais ou qualquer outro empregado, salvo se comunicada previamente a área de Recursos Humanos da empresa.

Parágrafo Quarto: Não serão afixados panfletos ou outro material informativo da FENADADOS ou dos Sindicatos Regionais em locais diferentes daqueles determinados nesta Cláusula.

CLÁUSULA 46ª - MENSALIDADES

A Empresa descontará em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelo seu empregado, o valor de sua mensalidade/contribuição para o Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados e/ou para Associação de Empregados. A DATAMEC facilitará convênio para compra dos equipamentos Dell. As regras serão divulgadas a todos os empregados, no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste acordo.

Parágrafo Primeiro: Compete aos Sindicatos informar a Empresa qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades juntamente com os nomes dos empregados que eventualmente manifestem oposição, com antecedência para sua efetivação.

Parágrafo Segundo: O desconto para as Associações de Empregados serão efetuados por analogia, nos mesmos termos estabelecidos no Artigo 545 da CLT, não cabendo qualquer ressarcimento ao empregado, administrativa ou judicialmente, quando tal desconto for expressa e formalmente por ele autorizado.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá optar por autorizar o desconto para outra Associação de empregados, desde que pertencente a empresas do mesmo grupo da DATAMEC.

Parágrafo Quarto: A efetivação do desconto para as Associações de Empregados tratado no parágrafo anterior, somente será efetuado mediante manifestação das Associações concordando com a sua responsabilidade no caso de ressarcimento de cobrança pela via judicial por parte de ex-associado, empregado ou ex-empregado da DATAMEC.

CLÁUSULA 47ª - EQUIPAMENTO UNISYS

Serão aplicáveis aos empregados DATAMEC todas as campanhas promocionais de equipamentos UNISYS, novos ou usados, destinados aos empregados UNISYS.

CLÁUSULA 48ª - CONVÊNIO AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DELL

A DATAMEC facilitará convênio para compra dos equipamentos da Dell. As regras serão divulgadas a todos os empregados, no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 49ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A partir da assinatura desse acordo fica criada uma comissão paritária para elaboração de um Plano de Cargos e Salários para os funcionários da Datamec e a mesma terá o prazo de seis meses para apresentação do resultado final que será apresentado aos funcionários em assembleias específicas. Após isso se iniciara o processo de implementação do mesmo junto à empresa no prazo de ate 12 meses visando corrigir as distorções salariais existentes.

CLÁUSULA 50ª - INCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que todos os benefícios concedidos pela empresa que são regidos pelas normas internas a partir dessa data passarão a constar como clausulas do acordo coletivo.

CLÁUSULA 51ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA

A Unisys deverá reconhecer os empregados da Datamec como elegíveis ao programa UNISYSPREVI, conforme determina a cláusula 3, do Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda, Unisys Previ Entidade de Previdência Complementar:

Da Elegibilidade ao Plano

3.1 Será elegível a tornar-se Participante Ativo do Plano todo empregado da Patrocinadora. Após o reconhecimento, a inscrição e os percentuais de contribuição básica seguirão os procedimentos determinados no referido Plano de Benefícios Unisys Brasil LTDA.

CLÁUSULA 52ª - AUXILIO FORMAÇÃO:

SHIN CA 07 Bloco Y,2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

A Datamec custeará integralmente curso e qualificação, superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, ensino fundamental e médio como forma de melhoria no desempenho profissional na empresa.

CLÁUSULA 53ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: a Datamec concederá aos dependentes dos seus empregados, o auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar, para ensino fundamental e médio.

CLÁUSULA 54ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Fica acertado que o funcionário que sair de férias, no seu retorno terá direito a um empréstimo no valor do seu salário a ser pago em até 10 vezes sem juros concedido pela empresa.

CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

O trabalhador com mais de 10 (dez) anos de empresa, terá estabilidade no emprego quando faltarem 02 anos para a aposentadoria do trabalhador.

CLÁUSULA 56ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação que tenha mais de 30 funcionários, uma organização por Local de Trabalho – OLT eleita para um mandato de até 02 (dois) anos, sendo no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro – A OLT têm por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo – No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro – As eleições dos membros das OLT serão coordenadas pelos sindicatos estaduais, cabendo aos empregados, em conjunto com essas entidades, decidir sobre a forma das eleições que acontecerão por intermédio do voto direto e secreto. Só serão aceitas inscrições de trabalhadores sindicalizados a no mínimo de 6 meses.

Parágrafo Quarto – Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da **DATAMEC**, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto – Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da **DATAMEC** que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto – A **DATAMEC** se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo – Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 02 (dois anos) após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei. O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontado, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base

acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue: I

CLÁUSULA 57ª VALE CULTURA:

A DATAMEC concederá a seus funcionários, que percebam remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitando o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo: O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontado, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue: I – até um salário mínimo – dois por cento; II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento; III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento; IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento; e V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo Terceiro: O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto: A DATAMEC, nos termos da legislação citada no caput, providenciará sua habilitação como “entidade beneficiária” do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto: Fica a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pela DATAMEC, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 58ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

A empresa irá conceder, à título de anuênio, o pagamento adicional de 1% um por cento a cada ano de serviço.